



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 769/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Ofício 476/2024 - GP - OAB-PI (6315426) formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí encaminhando a lista sêxtupla de candidatos ao quinto constitucional da advocacia para vaga de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí recebido neste Tribunal no dia 20 de dezembro de 2024.

A Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura - SAIM proferiu Despacho 158332 (6322124) determinando o relacionamento destes autos com o SEI 24.0.000155242-9, por se tratarem de processos com idêntico teor.

Consta nos autos email (6326231) e Decisão (6326256) do Supremo Tribunal Federal - STF oriunda da Medida Cautelar na Reclamação 74.972 Piauí.

Insta consignar que foi verificado no SEI (25.0.000003915-5) Ofício nº 29/2025 - GP (6349186), enviado no dia 10 de janeiro de 2025, que trata da mesma demanda, no qual, a OAB-PI, por meio do seu novo Presidente empossado, solicita a desconsideração da "lista sêxtupla encaminhada em 20/12/2024" e, por consequência, a "devolução formal do Ofício e da lista anteriormente enviados para a OAB/PI". Na ocasião, anexou Propositura ao Conselho Pleno (6349187) e Certidão de Julgamento (6349188).

Remetidos os autos à Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, esta apresentou Manifestação 1743 (6350771), opinando que *"resta evidenciado que a decisão liminar proferida na ADI nº 7.667-MC permanece plenamente vigente e eficaz, suspendendo os efeitos do Edital nº 01/2024 da OAB/PI, e que o ato administrativo então direção da OAB/PI que retomou o procedimento de elaboração da lista sêxtupla foi declarado nulo na Reclamação nº 74.972/PI, por configurar descumprimento de decisão judicial, logo, a devolução da lista sêxtupla é medida necessária para garantir a observância das decisões proferidas pelo STF."* Opinou também pelo *"deferimento do pedido formulado pela atual Diretoria da OAB no corpo do Ofício n. 29/2025-GP, com a desconsideração e devolução da lista sêxtupla encaminhada."*

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, é válido pontuar que, nos termos da decisão proferida na ADI nº 7.667-MC, o Ministro Relator Dias Toffoli deferiu medida liminar determinando:

“1) suspender a eficácia do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266/2022 do Estado do Piauí, com a redação dada pela Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024; e 2) suspender os efeitos do Edital nº 1/2024 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, publicado em 2 de maio de 2024, relativo à inscrição para a lista sêxtupla do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado”

Importante informar que o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266/2022 do Estado do Piauí, com a redação dada pela Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024, dispõe sobre a criação de mais uma vaga do quinto constitucional, destinada expressamente a membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, vaga surgida em consequência da ampliação do número de membros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

Destaque-se ainda que, foi proferida decisão pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Reclamação nº 74.972, entendendo pela manutenção da vigência da liminar anteriormente concedida na ADI nº 7.667-MC.

A mencionada decisão reconheceu que a continuidade no procedimento de elaboração da lista sêxtupla afrontou diretamente a medida liminar vigente na ADI nº 7.667-MC, configurando descumprimento de decisão judicial com efeitos vinculantes, veja-se:

(...) Da análise dos autos, verifica-se que o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Piauí, considerando a **inexistência de decisão desta CORTE “quanto à suspensão dos efeitos do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266/2022 do Estado do Piauí, com a redação dada pela Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024 e do Edital nº 1/2024 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí”, emitiu ato administrativo para “Retomar o procedimento de elaboração da lista sêxtupla de Advogados(as) a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, nos termos do Edital nº 01/2024- OAB/PI”.**

Entretanto, **ao contrário do que assentado no referido ato administrativo ora impugnado, encontra-se plenamente vigente a medida liminar deferida nos autos da ADI 7.667-MC, Rel. Min. DIAS TOFFOLI**, na qual foi deferido o pedido para “1) suspender a eficácia do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266/2022 do Estado do Piauí, com a redação dada pela Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024; e 2) suspender os efeitos do Edital nº 1/2024 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, publicado em 2 de maio de 2024, relativo à inscrição para a lista sêxtupla do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado”

(...) Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para SUSPENDER o Ato Administrativo do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Piauí que retomou “os procedimento de elaboração da lista sêxtupla de Advogados(as) a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, nos termos do Edital nº 01/2024- OAB/PI”, bem como DETERMINAR que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí SUSPENDA IMEDIATAMENTE o procedimento de provimento de cargo de desembargador relacionado ao quinto constitucional referente ao Edital nº 01/2024 – OAB/PI.** (grifou-se)

Portanto, resta evidenciado que a decisão liminar proferida na ADI nº 7.667-MC permanece plenamente vigente e eficaz, suspendendo os efeitos do Edital nº 01/2024 da OAB/PI, e que o ato administrativo da então direção da OAB/PI que retomou o procedimento de elaboração da lista sêxtupla foi declarado nulo na Reclamação nº 74.972/PI, por configurar descumprimento de decisão judicial. Logo, a devolução da lista sêxtupla é medida necessária para garantir a observância das decisões proferidas pelo STF.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a Manifestação Nº 1743/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6350771) formulada pela Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, para **DETERMINAR** a desconsideração e devolução da lista sêxtupla à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, em razão da vigência da liminar concedida na ADI nº 7.667-MC, assim como da declaração de nulidade do ato administrativo praticado pela OAB/PI ainda em dezembro, proferida na Reclamação Constitucional 74.972-MC (6326256), ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

À **Secretaria da Presidência** para providências quanto às liberações de acesso externo aos processos 24.0.000155266-6, 24.0.000155242-9 e 25.0.000003915-5, conforme requerido pela parte

interessada (6374582).

À **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí** e à **Corte Suprema** para conhecimento.

Após, concluem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 21 de janeiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 21/01/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6369425** e o código CRC **EA7AD070**.
